



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.422, de 23 de dezembro de 1996

Dispõe sobre coleta de entulho e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 17 de dezembro de 1996, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica terminantemente proibida a manutenção de entulho nos passeios públicos e nas vias públicas do Município.

Artigo 2o. - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante prévio requerimento do proprietário do imóvel, a providenciar a coleta de entulho, desde que situado nos passeios públicos e nas vias públicas do perímetro urbano do Município.

Parágrafo 1o. - A coleta de entulho que não ultrapassem o volume de 5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), por proprietário de imóvel, num intervalo mínimo de 10 (dez) dias, será executada gratuitamente.

Parágrafo 2o. - Quando o volume de entulho superar 5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), a coleta somente será executada mediante prévio pagamento de importância correspondente a 35 (trinta e cinco) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), por viagem.

Artigo 3o. - Os proprietários de imóveis que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos a multa de valor correspondente de 35 (trinta e cinco) a 100 (cem) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Artigo 4o. - O proprietário que desejar retirar o entulho por conta própria, deverá solicitar da Prefeitura, o endereço para destinação final do entulho.

Artigo 5o. - O entulho jogado em terrenos baldios ou em locais desaprovados pela Prefeitura Municipal acarretará ao responsável multa de 100 (cem) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Artigo 6o. - Esta lei entrará em vigor

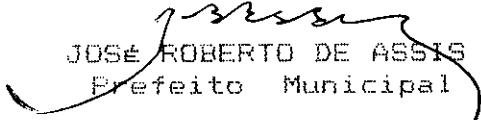
Q.P.M.C - 131196

jr. S

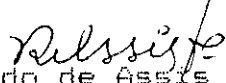


# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nos. 1.102, de 04 de julho de 1989 e 1.296, de 25 de março de 1994.

  
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

  
Romualdo de Assis Filho  
Diretor